

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 22/04/2019 15:52:22

No que tange ao item 1, não há como prosperar a impugnação em análise, com efeito, o alcance das penalidades de impedimento de licitar e contratar é matéria controversa mesmo o âmbito do entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme pode se depreender do julgado abaixo colacionado, datado de 13/02/2019: ACÓRDÃO Nº 266/2019 – TCU – Plenário 1. Processo TC 042.073/2018-9. 2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII – Representação (com pedido de medida cautelar). 3. Representante: Portal Turismo e Serviços Eireli EPP (04.595.044/0001-62). 4. Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União. 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog). 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733) e Rodrigo Führ de Oliveira (OAB/RS 102.081). 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por licitante, com pedido de concessão de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 83/2018, promovido pela Defensoria Pública da União, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da Representação, por adimplir os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a inexistência de elementos necessários para a sua adoção; 9.3. dar ciência à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes acerca da inabilitação, no Pregão Eletrônico 83/2018, da licitante Portal Turismo e Serviços EIRELI, em desconformidade com a legislação em vigor e o entendimento deste Tribunal (Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 2.242/2013, 3.645/2013, 504/2015 e 1.764/2017), no sentido de que a suspensão do direito de licitar prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade; 9.4. informar à Defensoria Pública da União e ao representante que o conteúdo integral da deliberação proferida, incluindo o Relatório e o Voto, poderá ser consultado no endereço ; e 9.5. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno. 10. Ata nº 4/2019 – Plenário. 11. Data da Sessão: 13/2/2019 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-04/19-P. Destarte, entendo não haver necessidade de retoque no instrumento convocatório neste ponto. Questionamento 2 No tocante ao item 2, importante frisar que o objeto não versa sobre serviço terceirizado, senão a aquisição de equipamentos que deverão ser utilizados por servidores deste tribunal, treinados pela futura contratada. Logo, as exigências elencadas na IN n.º 5/2017 não se aplicam ao presente caso. Logo, também não há falar em inobservância do Edital neste aspecto. Outrossim, caso persista a irresignação da impugnante, esta terá oportunidade de manifestar-se no momento oportuno, qual seja, na fase recursal. Questionamento 3. RESPOSTA ao item "a" : OS PROTOCOLOS EXIGIDOS SÃO PADRÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICA DE CONECTIVIDADE "IP" EXISTENTES NO MERCADO E OBEDECEM AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO EM STORAGE COM A MESMA CARACTERÍSTICA, O QUAL É 'PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RESPOSTA ao item "b": OS PROTOCOLOS EXIGIDOS SÃO PADRÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICA DE CONECTIVIDADE "IP" EXISTENTES NO MERCADO E OBEDECEM AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA GRAVAÇÃO EM STORAGE COM A MESMA CARACTERÍSTICA, O QUAL É 'PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RESPOSTA ao item "c": SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AO ESCOPO, OS QUAIS ESTÃO PRESENTES EM QUALQUER EQUIPAMENTO STORAGE DO MERCADO OS QUAIS ATENDAM A ESTAS CARACTERÍSTICAS NÃO HAVENDO EM ABSOLUTO QUALQUER RESTRIÇÃO A MARCA OU MODELO. SALIENTO QUE A MARCA "HIKVISION" NÃO POSSUIR EM SEU SITE OFICIAL QUALQUER APONTAMENTO PARA EQUIPAMENTOS STORAGES DE QUALQUER NATUREZA.

**Fechar**